



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 243, Anexo II - 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8014 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vf@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5050143-06.2018.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EXECUTADO:**

EXECUTADO: _____

EXECUTADO: _____

DESPACHO/DECISÃO

Evento 51:

1º § - Diante da entrada em vigor da Lei que regula os crimes de Abuso de Autoridade, não é possível acolher o pedido de penhora de bens via “sistema Jud”, por que não há como garantir, através do mecanismo disposto a este Juízo, que irá ser penhorado somente o valor da dívida cobrada.

Cumpre analisar o que traz a Lei nº 13.869 de 05/09/2019 sobre o tema. O art. 36, *caput*, foi redigido da seguinte forma:

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Portanto, em uma primeira análise, nota-se que o magistrado que autoriza penhora em valor excedente ao devido poderá cometer o crime de abuso de autoridade, incorrendo na possibilidade de aplicação da pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, conforme o citado dispositivo legal.

Pelo exposto, **indefiro** o pedido de penhora.

P.I.

2º § - A distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária/RJ, estão suspensas em virtude da pandemia COVID 19, conforme Portaria nº **JFRJ-PGD-2020/00023**, de 3 de agosto de 2020.

Documento eletrônico assinado por **MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003500234v4** e do código CRC **83e88b53**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA

Data e Hora: 23/8/2020, às 16:56:47
